

comprometem a confiabilidade e veracidade que se espera da prestação, em estrita observância à jurisprudência pretoriana em casos semelhantes, conforme demonstra o seguinte julgado paradigma:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PSDB. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2016. FALHAS GRAVES. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS SUMULARES 30 E 24 DO TSE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não se verifica omissão quanto à aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois o Tribunal regional examinou detidamente as circunstâncias do caso concreto, para manter a multa no patamar máximo, em face da gravidade das irregularidades relevantes no conjunto da prestação de contas. 2. "O entendimento consolidado do TSE é no sentido de ser inviável aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades identificadas na prestação de contas são graves e inviabilizam sua fiscalização pela Justiça Eleitoral" (AgR-REspEI 476-02/SE, Rel. Min. Og Fernandes). Incidência da Súmula 30/TSE. 3. O grande número de falhas de natureza grave (notadamente o recebimento de recursos de origem não identificada) não permite, na hipótese em apreço, afastar ou até mesmo reduzir o quantum da multa aplicada. 4. Esbarra no óbice da Súmula 24/TSE a análise do argumento de que os pagamentos efetuados sem o trânsito dos recursos por conta bancária específica ocorreram em razão de bloqueio judicial das contas partidárias, a justificar as irregularidades apontadas, possibilitando a redução ou exclusão da multa com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº22403, Acórdão, Min. Ricardo Lewandowski, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/04/2023)

De conseguinte, invoca-se o verbete sumular nº 30 do TSE:

*"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral"*), cujo teor "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial, quais sejam, afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 060031447, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJe19.5.2021).

Não fosse isso, tem-se que a modificação da conclusão assentada pelo aresto recorrido exigiria, necessariamente, o revolvimento do arcabouço fático-probatório, procedimento vedado na via estreita do recurso especial, a teor do enunciado nº 24 da súmula do c. Tribunal Superior Eleitoral. Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 19 de março de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 57 DE 13/03/2025

Regulamenta o uso de linguagem simples no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 11 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, prevendo como um dos princípios e diretrizes o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 144/2023, que sugere aos tribunais o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o uso de linguagem simples no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se linguagem simples a técnica de comunicação que transmite informações de forma simples e objetiva para facilitar a compreensão das comunicações a seus destinatários, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 3º As determinações constantes deste Ato têm como fundamentos:

I- a crescente necessidade da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário;

II- o direito do usuário e da usuária de serviço público à adequada prestação de serviços, com a adoção de linguagem simples e compreensível a todas as pessoas;

III- a capacidade de a linguagem atuar como meio para facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos cidadãos e cidadãs;

IV- a linguagem como meio para reduzir as desigualdades e para promover acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

V- a simplificação dos atos do Poder Judiciário;

VI- O foco em quem utiliza os serviços e a geração de valor público.

Art. 4º A regulamentação a que se refere este Ato tem como objetivos:

I- garantir a utilização de uma linguagem simples, clara e objetiva em todos os seus atos, inclusive processuais;

II- incentivar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo TRE-ES;

III- possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações de que necessitam;

IV- promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e universal;

V- facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VI- estimular o uso de linguagem acessível e inclusiva;

VII- reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao público;

VIII- aumentar a eficiência pública por meio de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão e cidadã.

Art. 5º Na criação e revisão de documentos, inclusive judiciais, e materiais informativos no âmbito do TRE-ES, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I- adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

II- usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

III- usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV- priorizar as informações do documento levando em consideração o que se quer comunicar (prioridade do conteúdo) e de como ele será elaborado, com foco no destinatário e no contexto onde será encaixado;

V - construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

- VI- valorizar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- VII- usar os recursos de pontuação de forma sensata, evitando abusos de caráter estilístico;
- VIII- indicar expressamente o dispositivo objeto de referência, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;
- IX- usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a necessite;
- X- obedecer às regras gramaticais da Língua Portuguesa;
- XI- usar frases curtas e objetivas;
- XII- evitar o uso de termos estrangeiros;
- XIII- evitar o uso de jargões, termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando utilizá-los, explicar o seu significado;
- XIV- não usar termos discriminatórios ou pejorativos;
- XV- reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XVI- organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;
- XVII- usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e vídeos;
- XVIII- usar linguagem adequada às pessoas com deficiência, com uso, sempre que possível, de audiodescrição de imagens, legendas e tradução para libras;
- XIX- utilizar, quando possível, recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do TRE-ES;
- XX- conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;
- XXI- usar o sentido denotativo das palavras, evitando ambiguidades, ironias e metáforas;
- XXII - realizar a descrição textual abaixo de imagens e prints colacionados aos documentos, mesmo que o print contenha textos, objetivando a utilização de leitores de telas.

§1º A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

§2º A utilização dos elementos não textuais não deve suprimir toda a informação textual quando não houver utilização de ferramenta de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, como audiodescrição.

Art. 6º As Unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo deverão dispensar formalidades excessivas em seus protocolos de eventos.

Art. 7º O desenvolvimento de sistemas e plataformas no âmbito do TRE-ES deverá possibilitar informações claras e utilização fácil.

Art. 8º As ações relacionadas ao uso de linguagem simples deverão ser estimuladas, acompanhadas e avaliadas por todos que atuam no âmbito do TRE-ES.

§1º Para o fim a que se destina este artigo, poderão ser criados projetos, programas ou grupos de trabalho.

§2º Os resultados das ações mencionadas neste artigo serão divulgados ao público interno e externo do TRE-ES.

Art. 9º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral do TRE-ES:

- I- realizar oficinas de simplificação de documentos e de materiais informativos;
- II- promover capacitações em linguagem simples, inclusive capacitação específica para comunicações orais.

Parágrafo único. Os gestores e as gestoras de unidades deverão incentivar suas equipes a participarem das capacitações e a contribuir com as oficinas previstas no art. 9º deste Ato, promovendo a formação de multiplicadores das práticas de linguagem simples no TRE-ES.

Art. 10 Caberá à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCI):

I- elaborar campanhas e materiais que incentivem a adoção do direito visual e da linguagem simples, utilizando ícones e pictogramas;

II- criar e manter repositório de documentos e materiais informativos institucionais que adotaram linguagem simples.

Art. 11 Caberá ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NACI) em conjunto com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), prestar apoio às unidades relacionadas nos artigos 9º e 10 deste Ato, para desenvolvimento e coordenação das ações.

Art. 12 Integrantes da magistratura deverão, a seu critério, sempre que possível, utilizar versões resumidas de sentenças e de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais.

Art. 13 O Tribunal poderá estabelecer parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 161, DE 21/03/2025.

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500712

Descrição sintética do serviço a ser executado: 55º Encontro Nacional do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil.

Período do evento: De 26/03/2025 até 29/03/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Foz do Iguaçu	PR	27/03/2025	29/03/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
JANETE VARGAS SIMÕES								
Foz do Iguaçu	2	2,50	R\$ 1.388,36	R\$ 610,88	(R\$ 240,32)		R\$ 1.175,20	R\$ 2.666,26
								R\$